



**EMENDA Nº - CAE**  
(ao PLP nº 245/2019)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º, I, do PLP nº 245/2019:

“Art. 3º .....  
I – vigilância ostensiva e transporte de valores, ainda que sem o uso de arma de fogo, inclusive em área portuária, bem como proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações de município;

**JUSTIFICAÇÃO**

A Guarda Portuária possui importância relevante para a economia brasileira, controlando as fronteiras do Brasil, nos portos.

Confirmando a sua importância, foram incluídos no Sistema único de Segurança Pública pela Lei nº 12.675/2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, conforme previsão no artigo 9º, § 2º, XVI.

Assim, com a presente emenda se deseja explicitar que a atividade de vigilância em área portuária se enquadra no art. 3º, I.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
REDE-AP

